



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11020.002240/94-26
Acórdão : 201-73.954

Sessão : 16 de agosto de 2000
Recurso : 112.172
Recorrente: RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

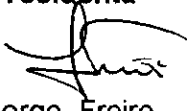
PIS – Desnecessário lançamento de ofício relativo a valores declarados em DCTF. Não compondo a base de cálculo receitas oriundas de exportação, não há que falar-se em exclusão destas. Frente ao instituto da retroatividade benigna, deve a multa ser reduzida para o novo patamar, uma vez diminuído seu percentual. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de ofício interposto por: RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Paula Tomazzete Urroz (Suplente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, João Berjas (Suplente), Antonio Mário de Abreu Filho e Sérgio Gomes Velloso.

Eaai/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11020.002240/94-26

Acórdão : 201-73.954

Recurso : 112.172

Recorrente: RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Versam os autos sobre remessa oficial tendo em vista a autoridade recorrente ter cancelado a autuação, conforme planilhas de fls. 288 e 289, no processo original 11020.002240/94-26 (Recurso Voluntário nº 112.172), este também julgado na presente Sessão, referente aos valores lançados em DCTF e que foram objeto do lançamento de ofício.

Sem reparos a decisão recorrida. Como afirmei no Recurso nº 106.811, o qual relatei, os débitos lançados em DCTF prescindem de lançamento de ofício para sua exigibilidade, sendo, portanto, desnecessário tal ato administrativo.

Assim, forte nessas considerações, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.**

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000

JORGE FREIRE